



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 28/05/2025 12:10:51.137 - Mesa

PL n.2608/2025

PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro, com o objetivo de promover o uso seguro, responsável e consciente da internet por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial do País.

Art. 2º Durante a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil, serão desenvolvidas ações de conscientização, orientação e educação digital voltadas a crianças, adolescentes, pais, educadores e à sociedade em geral, com foco em:

- I – uso seguro e responsável da internet e redes sociais;
- II – prevenção ao cyberbullying, crimes cibernéticos e desafios perigosos;
- III – identificação e combate à exposição a conteúdos impróprios;
- IV – promoção da saúde mental diante do uso excessivo de telas;
- V – estímulo à cidadania digital e respeito aos direitos humanos no ambiente virtual.

Art. 3º As ações alusivas à Semana Nacional da Consciência Digital Infantil poderão ser promovidas por órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia,



* C D 2 5 0 4 4 7 9 2 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

entidades de proteção à infância e à adolescência, bem como demais instituições atuantes na área.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei, bem como para o desenvolvimento de materiais didáticos, campanhas educativas, seminários e atividades escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet, quando bem utilizada, é uma ferramenta poderosa de aprendizagem e conexão. No entanto, o uso indiscriminado e desassistido por parte de crianças e adolescentes tem gerado uma série de riscos, que vão desde *cyberbullying*, exposição precoce a conteúdos impróprios e criminosos, até participação em desafios perigosos que colocam em risco a integridade física e mental dos menores.

Estudos revelam o crescimento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e suicídio ligados ao uso inadequado da internet por crianças e adolescentes. Soma-se a isso a facilidade com que crianças são alvos de criminosos em plataformas digitais, exigindo do Estado uma resposta preventiva, educativa e permanente.

Apresentação: 28/05/2025 12:10:51.137 - Mesa

PL n.2608/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 28/05/2025 12:10:51.137 - Mesa

PL n.2608/2025

A presente proposição visa instituir a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana de fevereiro, período que coincide com as campanhas internacionais de promoção do uso seguro da internet, como o Dia da Internet Segura.

Investir em alfabetização digital ética e consciente desde os primeiros anos é fortalecer o direito à proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como garantir um futuro digital mais seguro e humano.

A instituição da Semana proposta, além de simbólica, representa um instrumento efetivo de conscientização e de formação de uma cultura digital responsável desde os primeiros anos de vida. Além disso, o projeto está em conformidade com os critérios da **Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010**, que estabelece as diretrizes para a criação de datas comemorativas no âmbito da União, ao evidenciar a relevância social e educativa do tema para a sociedade brasileira.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante passo na promoção da cidadania digital e na proteção das nossas crianças e adolescentes frente aos desafios do mundo virtual.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD/PA



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250447927500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos